



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### LEI Nº 2.779/2007

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
2.268/2002 – DISPÕE SOBRE ZONA DE  
PRESERVAÇÃO PERMANENTE  
AMBIENTAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art 1º** - O art. 1º da Lei nº 2.268/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica considerada Zona de Preservação Ambiental Permanente, a região de montanhas, no interior do Município de Guarapari – ES, nela compreendida as localidades de Cachoeirinha, Buenos Aires, Todos os Santos, Rio Calçado, Alto Rio Calçado, Santana, Água Surda, Baía Nova, Córrego da Prata, Barra do Limão, Rio Claro, Rio Clarinho, Amarelos, Iguape, São João do Jaboti, Alto Jaboti, Serra da Risca, Arraial, Boa Esperança, Rio Grande, São Miguel e Cabeça Quebrada”.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os artigos da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 03 de outubro de 2007.

  
**SÉRGIO RIBEIRO PASSOS**  
Presidente